



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 39/2021

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATIVIDADES POR PRAZO DETERMINADO, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Admir Edi Dalla Cort, Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do Artigo nº 65, da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.027 de 18.12.2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 no Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência ao interesse público da medida implementada por este Decreto, já reconhecida inclusive pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no sentido de que ampliação de horários de funcionamento e flexibilização de ocupação de estabelecimentos aliada à competente fiscalização "facilita a fiscalização do Estado e a observância dos critérios de segurança estabelecidos, afastando-se eventual clandestinidade";

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em

saúde e vigilância sanitária vigente durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.032, de 08 de dezembro de 2020 e o Decreto Estadual nº 562/2020.

CONSIDERANDO a superlotação nos hospitais da região;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Gestão de Crise do Covid-19 de Galvão, realizada no dia 26/02/2021, bem como a reunião com os Prefeitos da AMNoroeste, realizada por videoconferência no mesmo dia,

RESOLVE:e, DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas todas as atividades públicas ou privadas, econômicas ou não, no território do Município de Galvão-SC, exceto as seguintes, legalmente consideradas essenciais:

I - Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, em consultórios, clínicas e hospitais;

II - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III - Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância e guarda;

IV - Atividades de defesa civil;

V - Telecomunicações e internet, sem atendimento ao público;

VI - Captação, tratamento e distribuição de água;

VII - Captação e tratamento de esgoto;

VIII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia;

IX - Iluminação pública;

X - Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente de produtos de saúde e higiene;

XI - Serviços funerários;

XII - Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

XIII - Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente de medicamentos, insumos e equipamentos médico-hospitalares;

XIV - Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XV - As instituições financeiras deverão realizar atendimento preferencialmente através dos aplicativos e terminais, contudo, quando não for possível, deverá respeitar todas as restrições ao público e limitar o acesso a no máximo 03 (três) clientes por vez no interno do recinto;

XVI - Serviços postais;

XVII - Fiscalização ambiental;

XVIII - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

XIX - Atividades da imprensa;

XX - Atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades industriais, de saúde e de segurança pública;

XXI - Fretamento para transporte de funcionários das empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada conforme o disposto neste Decreto;

XXII - Coleta de resíduos sólidos urbanos;

XXIII - Serviços de guincho;

XXIV - Atividades industriais;

XXV - Oficinas de reparação de veículos, somente em caráter emergencial;

XXVI - Borracharias, somente em caráter emergencial;

XXVII - Clínicas veterinárias e agropecuárias, somente em caráter emergencial;

XXVIII - Cerealista e cooperativas que trabalham com recebimento de grãos.

§ 1º Quando a autoridade competente para fiscalização constatar que o estabelecimento comercial possui duas ou mais atividades econômicas (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas), deverá aplicar as normas deste Decreto segundo a atividade preponderante do estabelecimento constatada no momento da fiscalização, de modo que, se a atividade preponderante não estiver entre as expressamente autorizadas, o estabelecimento será autuado na forma da legislação municipal.

§ 2º O funcionamento das atividades previstas neste artigo depende da observância integral das normas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 3º Os serviços de tele-entrega somente poderão funcionar para atender as atividades cujo funcionamento seja aqui expressamente autorizado.

Art. 2º Para fins de perfeita compreensão do presente ato normativo, com exceção dos itens previstos Artigo 1º, fica expressamente suspenso o funcionamento e/ou realização de:

- I - Atividades esportivas de caráter recreativo;
- II - Eventos e competições esportivas de caráter amador;
- III - Casas noturnas (pubs, bailões, boates, tabacarias e congêneres);
- IV - Restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias, pizzarias, choperias, cervejarias, salas de conveniência, locais destinados a happy hours e congêneres;
- V - Clubes, sedes sociais, campings;
- VI - Eventos sociais (casamentos, aniversários, jantares, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e outros eventos afins);
- VII - Apresentações artísticas de qualquer natureza (atração musical mecânica ou ao vivo);
- VIII - Atividades religiosas presenciais em templos e igrejas;
- IX - Congressos, feiras e exposições;
- X - Feiras livres;
- XI - Reuniões familiares em residências, sítios e áreas comuns de condomínios, em que se constate a presença de pessoas não pertencentes ao núcleo familiar residente no local;
- XII - Academias de atividades físicas em geral, escolinhas de esportes e centros de treinamento;
- XIII - Comércio varejista de bebidas alcoólicas, incluindo a proibição da venda de bebida em qualquer local, mesmo para consumo em residência;
- XIV - Bares e locais de encontro das comunidades do interior e outros estabelecimentos, em que funcionem como ponto de encontro das pessoas.
- XV - Cartórios, tabelionatos e serventias extrajudiciais.
- XVI - Suspende-se o funcionamento de todo e qualquer comércio em geral de venda e/ou prestação de serviços, com exceção dos essenciais.
- XVII - Vendedores ambulantes.

Art. 3º Nos estabelecimentos cujo funcionamento for autorizado, fica proibido ingresso de menores de 12 (doze) anos, sendo permitido o ingresso de apenas 01 (uma) pessoa por núcleo familiar.

Art. 4º Todas as praças, parques e demais equipamentos públicos de fácil acesso, permanecerão fechados, sendo proibida a permanência ou aglomeração de pessoas em qualquer horário.

Art. 5º No período compreendido entre 21h00min e 05h30min do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município ficará restrita àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de atividades expressamente autorizadas pelo Artigo 1º

Art. 6º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamentos, entre outros).

Art. 7º As determinações previstas neste dispositivo caracterizam normas destinadas a promoção, preservação e recuperação da saúde pública no combate da pandemia e integram o rol de medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID - 19). A violação às suas determinações, assim como das demais normas jurídicas federais, estaduais e municipais estará sujeita às sanções previstas em Leis.

Art. 8º Nos Supermercados, o horário de funcionamento, será das 08h00min às 18h00min, diariamente, devendo ser fechado aos domingos, com as seguintes restrições:

I - Fica proibida a divulgação ou a degustação de produtos alimentícios na parte interna;

II - Fica restringido o acesso simultâneo aos supermercados de apenas uma pessoa por família;

III - Deverão operar com ocupação transitável máxima de 05 (cinco) clientes em seu interior;

Art. 9º Nos Mercados, mercearias e minimercados, o horário de funcionamento, será das 08h00min às 18h00min, diariamente, devendo ser fechado aos domingos, com as seguintes restrições:

I - Fica proibida a divulgação ou a degustação de produtos alimentícios na parte interna;

II - Fica restringido o acesso simultâneo aos supermercados de apenas uma pessoa por família;

III - Deverão operar com ocupação transitável máxima de 02 (dois) clientes em seu interior.

Art. 10. Nos Postos de Combustíveis, o horário de funcionamento será das 06h00min às 18h00min, diariamente, devendo ser fechado aos sábados a partir do meio dia e aos domingos.

Art. 11. Nas Padarias, o horário será das 07h00min às 18h00min, diariamente, devendo ser fechado aos domingos, com as seguintes restrições:

I - Fica proibida a divulgação ou a degustação de produtos alimentícios na parte interna;

II - Fica restringido o acesso simultâneo de apenas uma pessoa por família, para aquisição dos alimentos na forma de delivery;

III - Fica proibido o consumo de alimentos no local.

Art. 12. Serviços públicos municipais, com as seguintes restrições:

I - A Secretaria Municipal de Administração e Gestão desenvolverá suas atividades internas ou home office, remotas e virtuais, atendendo apenas casos de urgência;

II - Da mesma forma, o Centro Municipal de Referência de Assistência Social - CRAS, desenvolverá atividades internas ou home office, remotas e virtuais, atendendo apenas casos de urgência;

III - A Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura fará apenas atendimentos emergenciais;

IV - Ficam suspensas até o dia 07 de março do corrente ano as aulas presenciais nas unidades da rede pública (estadual e municipal) e privada de ensino, independente da área de atuação;

V - A Secretaria Municipal de Saúde atenderá apenas paciente com síndromes gripais, suspeitas de COVID ou urgências/emergências.

Art. 13. Em caso de descumprimento dos itens acima citados, será aplicada multa nos moldes do Decreto Municipal nº 140/2020.

Parágrafo único. Fica disponibilizado para ligações com vistas a denúncias o número de telefone (49) 99815.1958, que será atendido pela vigilância e defesa civil municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 27 de fevereiro de 2021 (sábado), até o dia 07 de março de 2021 (domingo), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 26 de fevereiro de 2021.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

[Download do documento](#)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/03/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.